PREFEITURA DE
RUBIÁCEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

PROCESSO: 030/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

VALOR REFERENCIAL:R$ *,****

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 5
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS 5
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA 8
6. DO CREDENCIAMENTO 9
7. ANÁLISE PRÉVIA DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 11
8. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 12
9. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02 20
10. DO PROCEDIMENTO 22
11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA 24
12. DO RECURSO 25
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 27
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 28
16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 29
17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 30
18. DA GARANTIA 33
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL 37
21. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 38
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 40
23. DO PAGAMENTO 42
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 44
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 45
26. DO FORO 47
27. ANEXOS 47
TERMO DE REFERÊNCIA – TR 49

EDITAL

Processo de Licitação nº 030/2026
Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rubiácea, neste ato representada pelo Senhor Júlio César Felismino, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026**, com o critério de julgamento **Menor Preço**, regime de execução **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores bem como o Decretos Municipais e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos que o integram. Nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo, garantindo plena publicidade e transparência ao certame.

Com base no disposto no Art. 176, II, que estabelece que Municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 anos para cumprir a obrigatoriedade de licitação eletrônica, o município de Rubiácea opta por realizar o Pregão Presencial para a Contratação supracitada, a realização do certame na forma presencial, com fundamento no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza local do objeto, da necessidade de estrutura instalada no município e da maior efetividade da disputa em ambiente físico, garantindo seriedade e transparência. Ademais, nos termos do art. 17, §1º, da mesma Lei, a Administração motivadamente adota a análise da habilitação prévia (inversão de fases), de modo que apenas licitantes já habilitados participem da fase de lances, prevenindo propostas inexequíveis, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade processual.

1.2 A seção será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a sessão pública de processamento do pregão será realizada na Sala de Reunião no Paço Municipal sito a Avenida ministro Konder, 108, Centro, no município de Rubiácea/SP.

1.3 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia, local e data, abaixo indicado:

- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
- MODO DE DISPUTA: ABERTO
- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
- SEM CARÁTER SIGILOGO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Entrega dos Envelopes e Abertura das Propostas
Data para Entrega dos Envelopes: Dia 22 de setembro de 2026
Hora para Entrega dos Envelopes: As 09:00 horas
Data de Abertura: Dia 22 de setembro de 2026
Hora de Abertura: As 09:10 horas
Local: Sala de Reunião no Paço Municipal sito a Avenida Ministro Konder, 108, Centro, no município de Rubiácea/SP.

1.4 A Sessão será realizada no dia e horário fixado acima, e local, onde receberá os envelopes e documentos de credenciamento.

1.5 As propostas apresentadas deverão obedecer, integralmente, às especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável.

1.6 Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação (Envelope nº 1)** e a **Proposta de Preços (Envelope nº 2)** serão recebidos no endereço indicado no item 1.3, durante a sessão pública de processamento do Pregão, concomitantemente ao procedimento de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.7 Os interessados em participar da licitação poderão obter informações, esclarecimentos e cópia do Edital e seus Anexos através do telefone (018) 3697-9117, pelo e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br,** ou presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rubiácea, localizado na Avenida

Ministro Konder, nº 108, Centro, Rubiácea/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

2.2 A descrição detalhada do Objeto do presente Certame está discriminada no (**Anexo II**) – Termo de Referência.

2.3 Em razão da quantidade de itens a serem cadastradas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio solicita aos licitantes que eventualmente participarão deste certame, para retirarem o arquivo digital de Propostas no setor de Licitações ou fazer download do arquivo no site https://www.rubiacea.sp.gov.br/.

2.4 A formalização para execução do objeto, será formalizado por intermédio de Contrato, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural

pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3 Não Poderão disputar esta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do certame, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do certame, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12 O impedimento de que trata o item 4.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4 Nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a prestação de **garantia de proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado total da contratação**, como condição para participação no certame.

4.4.1 A garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser depositados em conta vinculada indicada pela Prefeitura Municipal de Rubiácea;

I. seguro-garantia;
II. fiança bancária.

4.4.2 Nos casos de **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, os valores serão devolvidos às licitantes não vencedoras após a homologação do certame, e à vencedora após a assinatura do contrato.

4.4.3 Quando a garantia for prestada por **fiança bancária** ou **seguro-garantia**, não haverá devolução de valores, uma vez que não há ingresso de recursos nos cofres municipais, cabendo à Administração apenas a guarda e, quando for o caso, a devolução do documento original.

4.4.4 A garantia será executada pela Administração no caso de:

a) recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato;
b) apresentação de documentação falsa;
c) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.4.5 A não apresentação da garantia de proposta no ato da entrega dos envelopes implicará a **inabilitação da licitante**.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender a todas as disposições deste Edital e seus Anexos, deverá apresentar sua documentação de habilitação e proposta de preços em dois envelopes distintos, lacrados, opacos, não transparentes, rubricados no fecho e devidamente identificados, como segue:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA-SP
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº */2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº */2026**
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA-SP
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº */2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº */2026**
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA EMPRESA:

5.2 A abertura desta licitação ocorrerá no dia, hora e local fixados no preâmbulo. No ato, os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro o **Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação)** e o **Envelope nº 02 (Proposta de Preços)**, juntamente com a **Declaração constante do Anexo III**, em separado dos envelopes, dando ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação.

5.3 No mesmo momento, deverão ser apresentados os **documentos de credenciamento**, conforme item 6 deste Edital, sendo que apenas os representantes devidamente credenciados poderão intervir em nome da empresa.

5.4 Nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de abertura será gravada em áudio e vídeo, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1 **Tratando-Se De Representante Legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, (apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original);

6.3.2 **Tratando-Se De Procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga, (apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original);

6.4 Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o (**Anexo V**), quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica.

6.4.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

6.5 O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).

6.6 Os documentos acima deverão ser apresentados no ato da entrega dos envelopes.

6.7 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

6.9 Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, o proponente participante deve sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

6.10 **Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

6.10.1 Deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no mesmo endereço do preâmbulo as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

6.10.2 O Município de Rubiácea, **não fará fotocópias dos documentos** que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.11 Todos os documentos cuja veracidade de informações possa ser confirmada/autenticada através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.

6.12 Os documentos apresentados em fase de Credenciamento, não serão necessários sua reapresentação na fase de Habilitação.

7. ANÁLISE PRÉVIA DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Como condição para participação e habilitação no certame, a **licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação**, documentação comprobatória destinada a demonstrar a inexistência de sanção ou impedimento que obste sua participação na licitação ou eventual contratação com a Administração Pública.

7.2 Para atendimento ao item anterior, a licitante deverá apresentar as seguintes certidões, consultas ou comprovantes, **válidos na data da sessão pública**, emitidos pelos respectivos órgãos ou por seus sistemas oficiais:

7.2.1 Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

7.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela CGU;

7.2.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

7.3 Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados **em nome da pessoa jurídica licitante, mediante seu CNPJ**, sem prejuízo da apresentação em nome de administradores, sócios ou responsáveis quando expressamente exigível em razão da natureza do cadastro ou da vedação legal correspondente.

7.4 A Administração, por intermédio do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, **poderá realizar consultas diretamente aos respectivos sistemas oficiais**, exclusivamente para confirmação da autenticidade, validade e conteúdo dos documentos apresentados ou para esclarecimento de eventual dúvida, inconsistência ou indício de irregularidade.

7.5 A exigência prevista neste item destina-se à verificação das hipóteses de impedimento de participação previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente a existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a contratação, consideradas, ainda, as sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.6 Constatada divergência, apontamento, registro de penalidade ou qualquer outra ocorrência que possa caracterizar impedimento à participação da licitante, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento dos fatos e verificação da abrangência, vigência e efeitos da sanção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Confirmada a existência de sanção ou impedimento vigente que alcance o presente procedimento licitatório, a licitante será considerada impedida de participar do certame, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando juridicamente cabíveis.

7.8 A apresentação de certidão, declaração ou documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

8. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

A Documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado conforme item 5, contendo:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

8.1.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.1.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.2.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.2.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:(https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.2.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Rubiácea, apresentar também desta (s).

8.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, ainda que com restrições, assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização (art. 43 da LC 123/2006).

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3 entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

a) Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal n° 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2° do Decreto Lei n°486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar n° 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e n° do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

d) as empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

8.3.3.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.3.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido

mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.5 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.6 **Garantia de Proposta,** Nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, a comprovação da prestação de **garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado total da contratação**, em uma das seguintes modalidades:

I. – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. – Seguro-garantia;
III. – Fiança bancária.

8.3.6.1 Nos casos de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, os valores serão devolvidos às licitantes não vencedoras após a homologação do certame, e à vencedora após a assinatura do contrato.

8.3.6.2 Quando a garantia for prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, não haverá devolução de valores, cabendo à Administração apenas a guarda e devolução do documento original, quando cabível.

8.3.6.3 A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses de recusa injustificada em assinar o contrato, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos que visem frustrar a licitação ou outras situações previstas em lei.

8.3.6.4 A ausência da garantia de proposta ou a sua apresentação em desacordo com o edital implicará a **inabilitação da licitante**.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.4.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou

Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e acervado no CREA (CAT) e/ou CAU (CAT-A) e indicar(em) os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas seguintes quantidades: Comprovação de que a empresa realizou, pelo período de 6 meses (50% do período contratual – 12 meses).

8.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. A comprovação quanto à capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na data do presente edital e estar registrado no CREA e/ou CAU como responsável técnico desta, sendo ele detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução de serviços, anexando cópias dos respectivos acervos técnicos (CAT) e/ou (CAT-A) emitidos pelo CREA e/ou CAU, com as características indicadas nos subitem ”8.4.2”.

8.4.4 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser efetuada mediante apresentação do contrato social em vigor, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4.5 A empresa **deverá formular documento próprio**, devidamente datado e assinado pelo representante legal, **relacionando todos os Equipamentos, Materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s)** que serão disponibilizados para a execução dos serviços, **em conformidade com as exigências e especificações constantes do Termo de Referência**.

8.4.6 A Visita Técnica para o conhecimento do local a qual será realizado a execução do objeto, é facultativa, caso a empresa se interesse em realizar, deverá agendar a visita no horário comercial da Prefeitura Municipal de Rubiácea, em realização da visita, emitiram um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado na documentação, a empresa que não realizar a visita técnica, devera anexar a Declaração que optou por não realizar a Visita Técnica, razão pela qual não poderá a empresa manifestar qualquer e/ou motivo com relação ao local de execução, para pretender mudanças contratuais ou mesmo ajuste de preços ou realinhamentos. (**Anexo VIII**)

8.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO VII**.

8.5.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII.**

8.5.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo VII**;

8.5.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo VII**;

8.5.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo VII**;

8.5.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do município de Rubiácea/SP, conforme **Anexo VII**;

8.5.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Rubiácea/SP, conforme **Anexo VII**;

8.5.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo VII**;

8.5.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Rubiácea, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo VII**

8.5.10 Declaração que que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras

de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo VII**;

8.5.11 Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo VII**;

8.5.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo V, caso optante**).

8.5.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

8.5.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.

8.5.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

8.9 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

8.10 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
8.12 Os documentos expedidos pela ***internet*** poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretando, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

8.13 Na hipótese de o presente Edital não conter modelo específico para algum documento exigido, a licitante deverá elaborá-lo por conta própria, observando rigorosamente as disposições legais e as condições estabelecidas neste certame, assumindo plena responsabilidade por sua forma e conteúdo.

9. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

A Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado conforme item 5, contendo:

9.1 A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em cartório).

9.2 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a

RAZÃO SOCIAL, o nº. do CNPJ da licitante e o NOME COMPLETO DE SEU SIGNATÁRIO.

9.2.1 No caso da empresa participante, apresentar proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantitativo, e características dos mesmos.

9.3 A proposta deverá conter:

a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
b) Descrição do objeto;
c) Preço unitário, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
d) Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais.
e) A condição de pagamento será em até **10 (dez) dias corridos**, após a emissão da nota fiscal e/ou emissão de nota de empenho e/ou sub empenho, levando à risca o solicitado no item 11 do Termo de Referência;
f) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país.

9.4 A empresa deverá **Declarar** que estão inclusos na proposta:

a) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
c) Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
d) Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
e) Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.

9.5 A forma de julgamento será **Menor Preço,** tipo de execução Empreitada por Preço Global

9.6 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte,

responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

9.7 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

9.8 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

9.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.10 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

9.11 Caso deixe de apresentar o valor de algum item, a proposta da empresa será desclassificada, pelo fato da disputa se tratar por valor Global.

9.12 A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 A sessão será única, podendo ser suspensa pelo Pregoeiro caso ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura, devendo ser designada nova data e horário para continuidade.

10.3 Concluído o credenciamento, não mais será admitida a participação de novos licitantes.

10.4 Proceder-se-á à abertura do **Envelope nº 1 – Habilitação**, para análise da documentação exigida neste edital. Serão habilitadas as empresas que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas.

10.5 Somente as **empresas habilitadas** participarão da etapa de **julgamento e disputa de preços.**

10.6 Caso haja inabilitação de licitante, o Pregoeiro registrará em ata a decisão e assegurará o **direito de manifestação imediata de intenção de recurso**, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá o Pregoeiro, **a seu critério**, **suspender a sessão** até o julgamento do recurso ou **prosseguir com o certame**, ficando os atos subsequentes **condicionados à decisão final do recurso interposto**.

10.7 Encerrada a fase de habilitação e declarados os licitantes habilitados, o Pregoeiro abrirá o **Envelope nº 2 – Proposta de Preços** das empresas habilitadas.

10.8 As propostas que não atenderem às exigências do edital ou apresentarem desconformidade com o Termo de Referência serão desclassificadas.

10.9 As licitantes classificadas serão convidadas a apresentar lances verbais, sucessivos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

10.10 Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo valor, a ordem de oferta de lances será definida por sorteio.

10.11 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sendo que a diferença mínima obrigatória entre cada lance será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, inclusive em relação ao primeiro.

10.12 É vedada a desistência dos lances já ofertados. A licitante que desistir ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.

10.13 Caso nenhuma licitante apresente lance, será analisada a proposta escrita de menor preço, podendo o Pregoeiro negociar diretamente a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver novas manifestações de lance, sendo classificadas as propostas pela ordem crescente de preços.

10.15 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, desde que atenda às especificações do edital e não ultrapasse o valor máximo aceitável.

10.16 Em caso de empate entre propostas, será aplicado o benefício previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de, havendo diferença de até **10% (dez por cento)** em relação à melhor oferta, apresentarem nova proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.17 Não havendo exercício do direito de preferência por ME/EPP ou inexistindo empate ficto, será mantida a classificação original.

10.18 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, registrada em sistema próprio, contendo as licitantes credenciadas, propostas apresentadas, lances ofertados, decisões do Pregoeiro e recursos interpostos. A sessão será gravada em áudio e vídeo, em conformidade com o art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Global**, no regime de execução de **Empreitada por Preço Global**, observadas as disposições deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável definido no edital.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto inferior ao mínimo exigido ou valores manifestamente inexequíveis, nos termos do Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário.

11.4 Considera-se inexequível a proposta que contenha preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado de insumos, salários e encargos, exceto quando se referirem a

materiais ou serviços de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie à remuneração.

11.5 Qualquer interessado poderá requerer diligências para verificar a exequibilidade e legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

11.6 Se houver necessidade de diligências, a sessão poderá ser suspensa, sendo reaberta mediante aviso prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente registrado em ata.

11.7 O Pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar documentos complementares ou justificativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez, a critério da Administração, desde que solicitado antes do término do prazo.

11.7.1 Poderão ser exigidos, entre outros, catálogos, planilhas de composição de custos, folhetos explicativos e outros documentos que detalhem as condições ofertadas.

11.8 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações do edital e seus anexos;
c) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidades insanáveis com o edital.

11.9 Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar a obtenção de melhores condições.

11.10 Encerrada a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro declarará o vencedor e verificará se a licitante **mantém válidas as condições de habilitação já comprovadas**, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de

preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Cabe recurso em face de:

a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação

12.3 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.5 Constará na ata da sessão a intenção manifestada, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.6 A apreciação se dará em fase única.

12.7 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.8 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.9 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br** ou através de protocolo físico, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.10 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

12.11 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14.2 Exauridos os recursos administrativos, será adjudicado e homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pela autoridade máxima do órgão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o Menor Preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 Em caso de desatendimento às exigências de Habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

15.4 Homologado o resultado da licitação, a Adjudicatária deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Rubiácea para assinar o termo de contrato.

15.5 O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

15.6 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação, visando à celebração da contratação.

15.7 A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, e-mail, ou publicação no diário oficial do Município.

15.8 Homologado o certame, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, apresentar documentação comprobatória da existência ou disponibilização de estrutura operacional no Município de Rubiácea/SP, destinada ao apoio da execução dos serviços (ponto de apoio para equipe, espaço para equipamentos, insumos, uniformes e ponto de controle de frequência).

§1º A não apresentação da comprovação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da convocação da licitante classificada em posição subsequente.

§2º A Administração poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto neste item, desde que solicitado pela adjudicatária antes do seu término e devidamente justificado.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br** dentro do horário de expediente;

16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

16.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.rubiacea.sp.gov.br, na aba do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido antes do término do prazo original, devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.3 O silêncio da adjudicatária à convocação regular importará em recusa à assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

17.4 A recusa injustificada em assinar o contrato facultará à Administração convocar as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação, visando à celebração da contratação.

17.5 A convocação das demais licitantes poderá ser realizada por via postal com aviso de recebimento, por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio que assegure ciência inequívoca.

17.6 A Administração poderá exigir da contratada, no momento da assinatura, a prestação de **garantia contratual** de até **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia terá por finalidade assegurar a fiel execução contratual, sendo liberada após o término da vigência, desde que cumpridas todas as obrigações.

17.7 DO SIMPLES NACIONAL E DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.7.1. O objeto da presente licitação compreende a prestação de serviços continuados mediante **disponibilização de trabalhadores e postos de trabalho**, inclusive para o desempenho de funções como motoristas, operadores de máquinas, tratoristas, cozinheiras, copeiros, recepcionistas, auxiliares e demais funções especificadas no Termo de Referência, caracterizando, conforme a forma de execução contratual, **cessão ou disponibilização de mão de obra para fins tributários**.

17.7.2. Nos termos do **art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, não poderá recolher os tributos na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela própria Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aquelas previstas em seu **art. 18, §§ 5º-B a 5º-E**.

17.7.3. A condição de empresa optante pelo **Simples Nacional não constitui, por si só, impedimento à participação na presente licitação**, não podendo a licitante ser inabilitada exclusivamente em razão de sua opção tributária vigente na data da sessão.

17.7.4. Entretanto, caso a licitante optante pelo Simples Nacional seja declarada vencedora e a execução do objeto contratual configure atividade incompatível com a permanência nesse regime tributário, a empresa deverá **adotar as providências legais necessárias para sua exclusão do Simples Nacional**, observando integralmente o disposto nos arts. 17, 30 e 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7.5. Para fins de formalização contratual, a empresa vencedora optante pelo Simples Nacional deverá apresentar **declaração expressa de ciência e compromisso**, informando que:

I – tem conhecimento de que a execução dos serviços objeto da contratação poderá caracterizar cessão ou locação de mão de obra para fins tributários;

II – compromete-se, caso configurada hipótese legal de vedação à permanência no Simples Nacional, a promover a comunicação obrigatória de exclusão perante a Receita Federal do Brasil, observados os prazos estabelecidos na legislação;

III – apresentará à Administração Municipal o comprovante da comunicação ou solicitação pertinente, dentro do prazo legal aplicável;

IV – manterá integralmente os preços constantes de sua proposta, não sendo admitida majoração de preços exclusivamente em razão da alteração do regime tributário decorrente de circunstância conhecida ou previsível por ocasião da apresentação da proposta.

17.7.6. Nos termos do **art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, ocorrendo situação que determine obrigatoriamente a exclusão do Simples Nacional, a empresa deverá realizar a respectiva comunicação à Receita Federal do Brasil **até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a situação de vedação**, observados os efeitos tributários estabelecidos no art. 31 da mesma Lei Complementar.

17.7.7. A empresa vencedora deverá encaminhar ao Município, dentro do prazo legal estabelecido no item anterior, **comprovante da comunicação realizada perante a Receita Federal do Brasil**, ou documento equivalente expedido pelo sistema oficial competente, para juntada aos autos e acompanhamento da execução contratual.

17.7.8. A ausência injustificada da adoção das providências tributárias legalmente exigidas, bem como a prestação de declaração falsa, omissão de informação relevante ou utilização indevida do regime tributário para obtenção

de vantagem na formação da proposta, poderá sujeitar a contratada às **sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades tributárias e demais consequências previstas na legislação competente.

JUSTIFICATIVA

17.7.9. A presente disciplina decorre da natureza da contratação, que envolve a disponibilização continuada de trabalhadores para atendimento das necessidades da Administração Municipal, mediante postos de trabalho e funções previamente estabelecidos no Termo de Referência.

17.7.10. A modelagem contratual compreende, entre outras, funções como **motoristas, operadores de máquinas, tratoristas, cozinheiras, copeiros, recepcionistas e demais trabalhadores**, cuja execução poderá caracterizar cessão ou locação de mão de obra para fins tributários, conforme as características efetivas da prestação.

17.7.11. Dessa forma, quando a atividade efetivamente executada estiver abrangida pela vedação prevista no **art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006**, e não se enquadrar nas exceções admitidas pela própria legislação, a empresa contratada não poderá permanecer usufruindo indevidamente do regime tributário do Simples Nacional em relação a situação incompatível com sua permanência no regime.

17.7.12. A exigência não tem por finalidade restringir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas assegurar que a futura contratada observe corretamente a legislação tributária aplicável durante a execução contratual, garantindo, ainda, **isonomia entre os licitantes, adequada formação dos preços, segurança jurídica da contratação e prevenção de propostas estruturadas com carga tributária incompatível com a execução do objeto**.

17.7.13. A licitante é integralmente responsável pela elaboração de sua proposta e pela consideração de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento da legislação tributária ou alteração previsível de seu enquadramento fiscal para justificar, isoladamente, pedido de majoração dos preços contratados.

18. DA GARANTIA

18.1 **Para Participação**

18.1.1 Nos termos do **art. 58** da Lei nº 14.133/2021, será exigida **garantia de proposta de 1%** do valor estimado da contratação, prestada em uma das modalidades do **art. 96, §1º** (caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária). A devolução observará o **art. 58, §2º**; a recusa em contratar implicará execução do valor (art. 58, §3º).

18.2 **Para Execução**

18.2.1 Nos termos do **art. 96 (caput)**, poderá ser exigida **garantia contratual** para assegurar a fiel execução, nas modalidades do **art. 96, §1º**. O **percentual** observará o **art. 98**: **até 5%** do valor inicial do contrato, **podendo** ser elevado **até 10%**, se **justificado** por complexidade e riscos. Em **serviços contínuos**, a base de cálculo é o **valor anual** do contrato (art. 98, parágrafo único).

18.2.2 **Apresentação**: a garantia deverá ser apresentada **antes da assinatura**; se a contratada optar por **seguro-garantia,** entre a **homologação** e a **assinatura** para apresentação da apólice (art. 96, §3º).

18.2.2 **Seguro-garantia**: observará o **art. 97** (coberturas, vigência e manutenção), admitida **substituição na data de aniversário** em contratos contínuos, sem período descoberto (parágrafo único do art. 97), ressalvado o **art. 96, §2º** (suspensão do contrato).

18.2.4 **Liberação**: a garantia será **liberada/restituída** após a fiel execução, ou extinção por culpa exclusiva da Administração, com **atualização se em dinheiro** (art. 100). Se houver bens da Administração em poder da contratada, seu valor **acresce** à garantia (art. 101).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5 A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.6 A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.7 A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

20.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

20.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

20.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

21.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

21.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

21.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

21.13 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

21.14 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.15 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

22.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

22.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

22.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

22.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

22.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

22.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.8 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

22.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

22.16 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado **mediante crédito em conta corrente** indicada pela Contratada, **em até 10 (dez) dias**, contados da **apresentação da Nota Fiscal/Fatura** e do **atesto** do gestor/fiscal do contrato.

23.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá:

a) identificar **nº do contrato/ata** e **nº do processo licitatório**;

b) ser apresentada **sem rasuras e/ou erros**; documentos com inconsistências serão devolvidos para correção e reapresentação.

23.3 A Nota Fiscal/Fatura **deverá vir acompanhada** (em meio físico e/ou eletrônico) dos seguintes **documentos comprobatórios mensais**, indispensáveis ao processamento da liquidação:

a) **Quantitativo de profissionais por função**, conforme planilha contratual;
b) **Frequência e assiduidade**, **exclusivamente** com base nos **registros de ponto eletrônico**;
c) **Comprovação de pagamento de salários e benefícios dos empregados**, assim como os comprovantes de recolhimento de **INSS/SEFIP/GFIP**, **FGTS/GRF** dos empregados vinculados ao contrato, e **CNDT/CRF/CND** vigentes).

23.4 O **pagamento será proporcional** à **efetiva prestação dos serviços**, podendo haver **glosas** nas parcelas relativas a quantidades não executadas, ausências de pessoal, não conformidades ou descumprimentos verificados em fiscalização, **independentemente de aceite da Contratada**.

23.5 O **recebimento e o atesto** pelo fiscal **não exoneram** a Contratada de responsabilidades por vícios ou irregularidades posteriormente identificadas, **podendo haver compensações/glosas** em medições futuras e aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.

23.6 Havendo **erro** na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos obrigatórios, ou **impedimento à liquidação** (ex.: penalidade, inadimplência trabalhista/previdenciária/fiscal ligada à execução), o pagamento **ficará sobrestado** até saneamento. O prazo de pagamento **recomeçará** após a regularização, **sem ônus** para a Administração.

23.7 Será considerada **data do pagamento** aquela em que constar como **emitida a ordem bancária**.

23.8 **Persistindo irregularidade** não sanada, a Administração comunicará os órgãos de fiscalização competentes e adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive **rescisão** contratual, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

23.9 Se houver **atraso de pagamento por culpa exclusiva** do Município, incidirá **atualização monetária** a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia** até a

data da efetiva quitação, com base nos mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, sem prejuízo de outras previsões legais.

23.10 As **retenções tributárias** serão efetuadas conforme legislação aplicável, incluindo **IRRF** (Lei nº 9.430/1996; Lei nº 9.249/1995; IN RFB nº 1.234/2012, com alterações da IN RFB nº 2.145/2023) e, quando cabível, **retenção previdenciária por cessão de mão de obra** (Lei nº 8.212/1991 e regulamentação vigente) e **ISSQN** conforme o Código Tributário Municipal.

23.11 A Administração **poderá requisitar, a qualquer tempo**, documentos complementares de comprovação de adimplemento **trabalhista, previdenciário e de segurança do trabalho** (ex.: **folha de pagamento**, comprovantes de **vales** e **benefícios**, **PCMSO/PPRA/PCMSO–NRs**, **entrega de EPIs** com recibo), sempre que julgar necessário para resguardar o interesse público e mitigar risco de responsabilidade subsidiária.

23.12 A apresentação de documentos em **formato digital** será aceita quando possível a **verificação de autenticidade** em fonte oficial. A Administração poderá realizar consultas diretas para validação.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

24.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

24.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.rubiacea.sp.gov.br, na página do processo, e será publicado no diário oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Rubiácea, pelo e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

25.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

25.6 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

25.7 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone móvel e fixo.

25.8 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 11.6. A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio mediante apresentação dos originais ou por meio de cartório.

25.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

25.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13 O edital e a minuta do Instrumento Contratual foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.15 A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.rubiacea.sp.gov.br na página do processo, poderá ser retirado no setor de licitações no horário comercial da Prefeitura.

26. DO FORO

26.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Guararapes-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

27. ANEXOS

27.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

II. TERMO DE REFERÊNCIA
III. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IV. MODELO DE CREDENCIAMENTO
V. DECLARAÇÃO DE ME/EPP
VI. MODELO PROPOSTA
VII. DECLARAÇÕES
VIII. DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA
IX. MINUTA CONTRATUAL

Rubiácea, 31 de agosto de 2026

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Documento elaborado para subsidiar o edital de licitação e a futura Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP.

O objeto não constitui contratação de empregados pelo Município, nem mera locação irregular de mão de obra. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços, responsável pela gestão integral de seus empregados, com fiscalização administrativa e operacional pela contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, 11, 17, 18, 23, 40, 47, 78, 82 a 86, 106, 107, 117, 121, 135, 155 e 156.
- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.
- Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as regras aplicáveis à condução de escolares, para os postos de motoristas da educação.
- Normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, de segurança do trabalho, proteção de dados e demais regulamentos aplicáveis à execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços municipais de apoio operacional, limpeza, conservação, jardinagem, recepção, alimentação escolar e transporte educacional. A Administração possuía contrato anterior próximo do encerramento, mas a contratada solicitou rescisão antes do término, gerando risco de descontinuidade.

O registro de preços é adequado porque permite contratação conforme a demanda efetiva dos setores, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados. Tal flexibilidade é indispensável para os motoristas da educação, que somente deverão ser acionados no período letivo.

4. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Recomenda-se a adoção da modalidade pregão, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

O julgamento deverá ocorrer pelo menor valor global do lote único, considerando o somatório estimado dos postos de trabalho previstos na Ata de Registro de Preços. A licitante deverá apresentar planilha de composição de custos por função/posto, com indicação do valor mensal unitário de cada posto, mas a classificação das propostas será feita pelo valor global. Essa modelagem preserva a gestão unificada, favorece economia de escala, facilita a fiscalização contratual e mantém a possibilidade de acionamento, suspensão, glosa ou medição proporcional dos postos efetivamente utilizados.

Para resguardar a competitividade, a Administração deverá justificar no edital que o lote único decorre da interdependência operacional dos serviços, da necessidade de fiscalização centralizada e da obtenção de economia de escala, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade dos preços unitários por posto/função com o mercado.

Caso a Administração opte pela forma presencial, deverá constar justificativa específica no processo, com fundamento no art. 17, § 2º, e no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o porte do Município, a realidade local de fornecedores, a necessidade de esclarecimentos imediatos e a busca por competitividade efetiva.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do posto	Qtd. máxima simultânea	Unidade de medida	Quantidade máxima estimada anual
1	Auxiliar de jardinagem	01	posto/mês	12
2	Ajudante de serviços gerais	12	posto/mês	144
3	Recepcionista	02	posto/mês	24
4	Merendeira	02	posto/mês	24
5	Motorista para a educação	05	posto/mês letivo	até 50

Os quantitativos são estimados para fins de registro de preços e não obrigam a Administração à contratação integral. A contratação ocorrerá conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS FUNÇÕES

Função	Atividades mínimas
Auxiliar de jardinagem	Executar capina, roçada, plantio, poda simples, irrigação, retirada de mato, manutenção de jardins, praças, canteiros e áreas verdes, com uso de ferramentas manuais ou motorizadas adequadas e EPIs.

Ajudante de serviços gerais	Executar limpeza, conservação, organização de espaços públicos, apoio em serviços braçais, carga e descarga, apoio a eventos institucionais, manutenção simples e demais atividades auxiliares compatíveis com a função.
Recepcionista	Realizar atendimento ao público presencial e telefônico, orientar usuários, controlar fluxo de pessoas, apoiar protocolos, organizar informações, preservar sigilo e encaminhar demandas aos setores competentes.
Merendeira	Preparar e distribuir refeições, higienizar utensílios, equipamentos e ambientes de cozinha, observar boas práticas de manipulação de alimentos, controlar organização da cozinha e apoiar a rotina da alimentação escolar ou unidades indicadas.
Motorista para a educação	Conduzir veículos do transporte escolar ou atividades educacionais autorizadas, cumprir rotas e horários, zelar pela segurança dos alunos, verificar condições básicas do veículo e comunicar ocorrências.

7. REGRA ESPECÍFICA PARA MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO - PERÍODO LETIVO

Os postos de motoristas da educação serão acionados exclusivamente durante o período letivo, conforme calendário escolar oficialmente aprovado e ordens de serviço emitidas pela Administração. Encerradas as aulas para férias ou recesso escolar no meio do ano e ao final do ano, a Administração deverá suspender ou não renovar a ordem de execução dos respectivos postos, cessando a medição e o pagamento correspondente.

A suspensão ou cancelamento aqui previsto refere-se exclusivamente ao posto de serviço contratado pelo Município e à ordem de execução decorrente da Ata ou do contrato, não constituindo determinação de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do empregado da contratada. Caberá exclusivamente à empresa contratada gerir seus empregados, realocá-los, conceder férias, suspender, rescindir ou adotar as medidas trabalhistas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Em meses com início, interrupção ou retorno das aulas, o pagamento dos motoristas deverá ser proporcional aos dias efetivamente acionados e comprovadamente prestados. Qualquer acionamento durante férias, recesso, reposição de aulas, atividades extracurriculares ou necessidade excepcional deverá ser previamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação e autorizado por ordem formal de serviço.

8. LOCAL, JORNADA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo prédios públicos, escolas, áreas verdes, vias públicas, unidades administrativas e demais espaços municipais.
- A jornada ordinária deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e a necessidade administrativa, tomando-se como referência jornada de até 40 horas semanais, salvo previsão diversa em CCT, edital ou contrato.
- A contratada deverá manter preposto responsável pelo atendimento às solicitações da fiscalização e pela gestão dos empregados.
- O controle de frequência será obrigatório, devendo ser apresentado mensalmente para fins de medição.
- Faltas, atrasos, substituições não realizadas e postos não acionados deverão gerar glosa proporcional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme o edital, a Ata, o contrato, este TR e as ordens de serviço.
- Manter empregados registrados, uniformizados, treinados e aptos ao desempenho das atividades.
- Fornecer EPIs, uniformes, crachás, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, quando compatíveis com a função contratada.
- Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, normas de saúde e segurança do trabalho.
- Substituir imediatamente empregado ausente, inapto ou que descumpra as condições contratuais.
- Manter preposto formalmente indicado e disponível à fiscalização.
- Apresentar mensalmente folha de pagamento, comprovantes de salários, benefícios, FGTS, INSS/eSocial/DCTFWeb, controle de ponto e demais documentos solicitados pela fiscalização.
- Responder por danos causados ao patrimônio público, usuários ou terceiros por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- Para motoristas, disponibilizar somente profissionais que atendam aos requisitos legais de habilitação, curso especializado, prontuário e aptidão para transporte escolar, quando aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir ordens de serviço indicando postos, locais, horários e período de execução.
- Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução contratual.

- Conferir frequência, relatórios, documentos trabalhistas e qualidade dos serviços.
- Efetuar pagamentos pelos postos efetivamente executados, após medição, atesto e apresentação dos documentos exigidos.
- Comunicar formalmente à contratada falhas, irregularidades, necessidade de substituição de empregado ou adequação da execução.
- Abster-se de exercer comando direto trabalhista sobre empregados da contratada, tratando questões operacionais por meio do preposto.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal, por posto efetivamente disponibilizado, acionado e comprovadamente executado, observados os registros de frequência, relatórios do setor demandante e documentos fiscais e trabalhistas apresentados pela contratada.

O pagamento será realizado após:

- emissão de nota fiscal/fatura;
- atesto do fiscal e do gestor do contrato;
- apresentação dos controles de ponto;
- comprovação de pagamento de salários e benefícios;
- comprovação de regularidade de FGTS, INSS, encargos trabalhistas e demais documentos exigidos no edital.

Deverão ser glosados os valores relativos a posto não disponibilizado, falta sem substituição, jornada não cumprida, ausência de documentação essencial, suspensão de ordem de serviço e períodos sem aula no caso dos motoristas da educação.

Para os motoristas da educação, os períodos de férias e recessos escolares não gerarão pagamento, salvo ordem formal excepcional devidamente justificada e atestada.

12. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição de preços deverá observar as regras de reajuste e repactuação previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

A repactuação poderá contemplar variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, encargos sociais e demais componentes da planilha de custos, observado o interregno legal, a demonstração analítica da variação e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Lei nº 14.133/2021, recomenda-se exigir:

- atestados de capacidade técnica que comprovem execução anterior de serviços continuados com disponibilização e gestão de postos de trabalho compatíveis com o objeto;
- declaração de disponibilidade de preposto, estrutura administrativa e capacidade de substituição de empregados;
- comprovação de regularidade perante FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública e demais órgãos competentes;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com análise de capacidade econômico-financeira compatível com o risco da contratação, observado o edital;
- declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Os documentos pessoais e profissionais dos trabalhadores, como CNH, curso de transporte escolar, exames médicos e certificados específicos, não devem ser exigidos de todos os licitantes na fase de habilitação, mas sim da empresa vencedora antes do início da execução, para evitar restrição indevida à competitividade.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, verificar documentos e atestar medições.

A fiscalização deverá manter rotina mínima de controle composta por:

- conferência mensal de frequência;
- relatório de execução por setor;
- registro de faltas, atrasos e substituições;
- verificação de uniformes e EPIs;
- conferência documental trabalhista e previdenciária;
- fiscalização específica das rotas e do calendário escolar para motoristas da educação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, retenções, rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

Constituem hipóteses de penalização, entre outras: ausência de posto, falta de substituição, inadimplemento trabalhista, uso de motorista sem habilitação adequada, falsidade documental, abandono da execução, falha grave na prestação, dano ao patrimônio público e descumprimento reiterado de ordens de serviço.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica ou a não contratação, quando ausente necessidade, conveniência, oportunidade ou disponibilidade orçamentária.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade do Município, respeitados os quantitativos registrados, a ordem de classificação dos fornecedores, a disponibilidade orçamentária e a emissão de instrumento contratual adequado.

17. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONDUTA

- Recepcionistas, merendeiras, motoristas e demais trabalhadores deverão preservar sigilo sobre informações pessoais, administrativas, escolares e de usuários dos serviços públicos.
- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, urbanidade no atendimento, zelo com documentos públicos e conduta compatível com o ambiente escolar e administrativo.
- É vedado divulgar imagens, dados, documentos, rotas, informações de alunos ou usuários sem autorização formal da Administração.

18. SUSTENTABILIDADE

- Priorizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental, quando disponíveis e economicamente viáveis.
- Destinar adequadamente resíduos de jardinagem, limpeza e conservação.
- Reduzir desperdício de água, energia e materiais.
- Observar direção defensiva e segurança no transporte educacional.
- Manter treinamento periódico de empregados quanto a segurança, higiene e prevenção de acidentes.

19. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

A estimativa orçamentária deverá ser inserida após a conclusão da pesquisa de preços e da planilha de custos e formação de preços. Para fins de edital, recomenda-se apresentar o valor mensal estimado por posto/função, o valor anual estimado de cada componente e o valor global máximo da Ata, sendo o menor valor global o critério de julgamento.

Item	Posto	Qtd. anual estimada	Valor unitário mensal estimado	Valor anual estimado

1	Auxiliar de jardinagem	12 posto/mês	R$	R$
2	Ajudante de serviços gerais	144 posto/mês	R$	R$
3	Recepcionista	24 posto/mês	R$	R$
4	Merendeira	24 posto/mês	R$	R$
5	**Motorista para a educação**	**até 50 posto/mês letivo**	**R$**	**R$**
Valor global estimado da Ata			**R$**	

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente de forma provisória pelo fiscal, mediante conferência da prestação, registros de frequência e documentação exigida, e de forma definitiva pelo gestor ou autoridade competente, após saneamento de eventuais pendências.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ocultas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, danos a terceiros ou irregularidades posteriormente constatadas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá integrar o edital de licitação, a Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes, prevalecendo suas regras técnicas de execução, medição, fiscalização e pagamento.

As cláusulas relativas aos motoristas da educação são essenciais para a economicidade da contratação e devem constar expressamente no edital, na proposta, na Ata e no contrato, de forma que os licitantes formulem seus preços considerando o acionamento apenas no período letivo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**
PROCESSO Nº */2026**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO IV

MODELO PREFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**
PROCESSO Nº */2026**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à _____, portador da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob n°. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº____/____ - Processo ____/____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, interpor e desistir da interposição de recursos, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**

PROCESSO Nº */2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**
PROCESSO Nº */2026**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM | ( ) NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	

PROPOSTA:

Item	Descrição do posto	Qtd. máxima simultânea	Unidade de medida	Quantidade máxima estimada anual
1	Auxiliar de jardinagem	01	posto/mês	12
2	Ajudante de serviços gerais	12	posto/mês	144
3	Recepcionista	02	posto/mês	24
4	Merendeira	02	posto/mês	24
5	Motorista para a educação	05	posto/mês letivo	até 50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____;
POR EXTENSO: _____;

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

a.)Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
b.)O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
c.)Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
d.)Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.
e.)Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.
f.)Que acompanhado da Proposta, está a garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a Contratação, conforme Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**
PROCESSO Nº */2026**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2.025 realizado pela Prefeitura do município de Rubiácea/SP;

g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Rubiácea/SP;
i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
j) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VIII

Declaração de não Visita

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2026**
PROCESSO Nº */2026**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Eu, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declaramos por meio deste documento que, tendo ciência do disposto no item 12.19.7 do edital de contratação para execução do objeto em questão, optamos por não realizar a Visita Técnica para averiguação do local de execução.

Entendemos que a Visita Técnica é facultativa, porém, ao abster-nos da mesma, estamos cientes de que não poderemos manifestar qualquer motivo relacionado ao local de execução para requerer mudanças contratuais, ajustes de preços ou realinhamentos posteriormente.

Assim, declaramos que, ao prescindir da Visita Técnica, renunciamos expressamente a qualquer questionamento ou reclamação relacionada ao conhecimento do local de execução da obra.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo da Empresa]

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº ***/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº */2026**
MINUTA DE CONTRATO Nº */2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP., conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.437.549/0001-13, com sede administrativa na Avenida Ministro Konder, nº 108, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JÚLIO CÉSAR FELISMINO,** brasileiro, casado, residente no Município de Rubiácea/SP – ******, nº ** - Centro, portador do RG **.***.***-*/SP e CPF ***.***.***-**.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). **********, *******, ********, ********, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº ***/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **contrato o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de jardinagem, ajudantes de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e motoristas para a educação, em atendimento às necessidades do Município de Rubiácea/SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.**
1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
b) O Edital de Pregão e seus Anexos; e
c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto contratual deverá ser executado de forma contínua e adequada, em estrita conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

2.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, de segurança do trabalho, ambientais, de saúde e de higiene ocupacional, bem como as orientações e determinações do fiscal e do gestor do contrato.

2.3 A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para a plena execução dos serviços, incluindo a equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos de limpeza, nos quantitativos e condições especificados no Termo de Referência.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades exclusivas da Contratada quanto à perfeita execução do objeto.

III. CLÁUSULA TERCERIA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei Federal nº 14.133/21.1, mediante justificativa da Administração quanto à vantagem da prorrogação e comprovação da disponibilidade orçamentária.

3.2 A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Serviço inicial. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da Contratada e aceitação expressa da Administração.

3.3 A cada exercício financeiro será obrigatória a verificação da existência de créditos orçamentários suficientes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção do contrato.

3.4 A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando restar demonstrado que a manutenção da contratação não é mais vantajosa, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

3.5 Com base no Art. 105, a cada exercício financeiro, deverá ser realizado a verificação e disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.5.1 Na hipótese mencionada sobre a extinção do contrato, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R$ ******** (**********)**;

4.2 O valor acima inclui todas as despesas ordinárias e extraordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como: tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, equipamentos, materiais de limpeza, ferramentas, EPIs, transporte, uniformes e demais custos incidentes.;

4.3 O Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Autorização/Aceite, do Fiscal/Gestor do Contrato, em relação aos serviços efetivamente executados, assinado pelo responsável da Administração;
b) Frequência e assiduidade, comprovadas exclusivamente pelos registros de pontos eletrônicos;
c) Comprovação do Pagamento dos empregados;
d) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

e) Comprovação de recolhimento de FGTS, INSS, SEFIP, GFIP, GRF relativos aos empregados vinculados ao contrato;

4.3.1 A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato e do processo licitatório, devendo ser apresentada sem rasuras ou incorreções, sob pena de devolução para retificação.

4.3.2 O pagamento será proporcional à efetiva prestação dos serviços, podendo a Administração realizar glosas automáticas e proporcionais referentes a ausências de pessoal, horas não trabalhadas, falhas ou não conformidades verificadas na fiscalização, independentemente de aceite da Contratada.

4.4 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4.1 Serão observadas as regras de retenção tributária previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante apresentação de comprovação atualizada.

4.5 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4.6 Após o transcurso de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo sobre as obrigações posteriores à ocorrência da anualidade.

4.7 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@rubiacea.sp.gov.br.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos complementares, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 O Município de Rubiácea, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de

1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.9.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.9.2 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.9.3 A Administração poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos complementares de comprovação de adimplemento trabalhista, previdenciário e de segurança do trabalho (como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, entrega de EPIs, PPRA/PCMSO), sempre que necessário para resguardar o interesse público e mitigar risco de responsabilidade subsidiária.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O Fiscal do Contrato deverá registrar todas as ocorrências em sistema ou registro próprio, determinando providências para sanar falhas ou defeitos observados, e verificar mensalmente:

I. a frequência e assiduidade dos trabalhadores, exclusivamente com base no ponto eletrônico;
II. os relatórios mensais elaborados e assinados pelo Encarregado, contendo locais atendidos, atividades executadas, substituições, ausências, ocorrências relevantes e, quando solicitado, registros fotográficos;
III. a comprovação da entrega e uso de EPIs, uniformes e demais itens de segurança previstos no Termo de Referência;
IV. a compatibilidade do quantitativo de pessoal e frentes de trabalho com a planilha contratual.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.7 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho (tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, recolhimento de FGTS/INSS, recibos de entrega de EPIs, PCMSO, PPRA), sob pena de retenção ou glosa dos pagamentos.

6.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa da Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas, observando o procedimento de recebimento provisório e definitivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 Verificar a execução do contrato, quanto à qualidade e conformidade com o TR, Edital e Proposta;

7.1.3 Comunicar, por escrito, falhas ou irregularidades, exigindo substituição, reparo ou correção;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do Gestor/Fiscal designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento nos prazos e formas previstos, podendo glosar valores proporcionais a serviços não executados ou prestados em desacordo;

7.1.6 Exigir, sempre que entender necessário, documentos complementares de comprovação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;
7.1.7 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros pelos empregados da Contratada.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar os serviços em conformidade com o TR, Edital, Proposta e normas técnicas aplicáveis;

7.2.2 Providenciar, no prazo estabelecido, sede ou base operacional no Município de Rubiácea, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções;

7.2.3 Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantitativo compatível com a planilha contratual, substituindo empregados faltosos ou inadequados quando solicitado pela Administração;

7.2.4 Fornecer, manter e substituir, quando necessário, os EPIs, uniformes, materiais de limpeza, ferramentas e equipamentos adequados à execução;

7.2.5 Apresentar relatórios mensais do Encarregado, contendo descrição dos serviços, frequência registrada em ponto eletrônico, substituições, ocorrências relevantes e registros fotográficos quando exigidos;

7.2.6 Pagar todos os tributos e encargos incidentes, mantendo regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução;

7.2.7 Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que interfira na execução;

7.2.8 Indicar preposto para atuar como representante oficial perante a Administração;

7.2.9 Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus empregados;

7.2.10 Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.11 Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.12 Cumprir integralmente normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho e ambientais, apresentando comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato

financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº ***/2026;
10.3 PREGÃO PRESENCIAL Nº ***/2026;
10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A administração exigirá da adjudicatária prestação de garantia contratual, nos moldes do Art. 96 §1º da lei Federal 14.133/2021 na importância de 5% do valor inicial do Contrato, ou seja, **R$ ********** (**********);**

12.2 A garantia contratual, deverá ser apresentado, antes da assinatura do Contrato, sendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação.

12.3 O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com o Art. 97 e Art. 102 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4 A não apresentação da cobertura da garantia importará Inabilitação da Empresa, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Rubiácea, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
JÚLIO CÉSAR FELISMINO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº ***/2026
Pregão Presencial nº ***/2026
Contrato nº ***/2026
Contratante: **********
Contratada: **********
OBJETO:********

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rubiácea, * de ********* de 2026.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF:067.510.658-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF:067.510.658-33
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF:067.510.658-33
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: ****
Cargo: *****
CPF: *****
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Felismino
Cargo: Prefeito
CPF:067.510.658-33
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: *******
Cargo: **********
CPF: *******
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).